

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2021

No dia 13 do mês de Julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOMBINHAS, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.606.509/0001-36, com sede administrativa localizada na AV. BALEIA JUBARTE, bairro JOSÉ AMANDIO, CEP nº. 88215-000, nesta cidade de Bombinhas/SC, representado pelo(a) SECRETARIO DE SAUDE E SANEAMENTO, o Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO GIAROLO PENTEADO, inscrito no CPF sob o nº. 811.264.330-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2021, Processo Licitatório nº. 47/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7566	JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA	1, 2, 3, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 121

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA	85.598.936/0001-19	CARLOS LEANDRO MOREIRA	024.107.449-58

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PINTURA, PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7566 - JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PREGO POLIDO 16 X 24	KG	INPRELL	30,000	18,7000	561,00
2	ABRAÇADEIRA INCA 16-19 5/8 X 3/4 9MM	UN	INCA	50,000	1,5000	75,00
3	BICO DE TORNEIRA METAL 1/2 X 1/2	UN	MSIM	50,000	3,4000	170,00
7	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UN	WEG	50,000	49,7000	2.485,00
8	FIO FLEXIVEL PRETO 10MM	RL	PERLEX	4,000	1.045,0000	4.180,00
10	TUBO ESGOTO 75 MM	MT	LO TUBOS	100,000	12,4000	1.240,00
11	LUVA ESGOTO 75MM	UN	KRONA	50,000	5,9900	299,50
12		UN	BARRA MANE	50,000	47,5500	2.377,50
14	BUCHA REDUTORA SOLDAVEL LONGA 40 X 25MM	UN	KRONA	50,000	3,9000	195,00
15	TÉE ESGOTO 40 X 40	UN	KRONA	100,000	2,3700	237,00
16		UN	KRONA	100,000	0,7000	70,00

Fornecedor: 7566 - JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	CANTONEIRA MÃO FRANCESA BRANCA 50CM	UN	FERTAK	100,000	25,2000	2.520,00
20	FIO FLEXIVEL 1,5MM AZUL - 100 METROS	RL	PERLEX	10,000	135,0000	1.350,00
21	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 X 2MM	MT	MANTAC	50,000	4,1000	205,00
22	PARAFUSO CABEÇA CHATA 6.0 X 60	UN	CISER	1.000,000	0,5000	500,00
23	PARAFUSO CABEÇA CHATA 5.0 X 60	UN	CISER	1.000,000	0,3500	350,00
24	TEE ELETRICO NOVO PADRÃO 10A	UN	PERLEX	100,000	4,5000	450,00
25	BUCHA FIX 10MM	UN	SW	300,000	0,1500	45,00
26	BUCHA FIX 8MM	UN	SW	300,000	0,1000	30,00
27	BUCHA TIPO UX C/ ANEL 6MM	UN	SW	300,000	0,1000	30,00
28	PASSA FIO - 15 METROS	UN	PROAQUA	5,000	27,0000	135,00
29	MASSA CORRIDA 18 L	UN	SANICOLOR	20,000	40,8000	816,00
30	TOMADA 2P + T 10A	UN	PEZZI	100,000	10,5000	1.050,00
31	LUVA ESGOTO 100MM	UN	KRONA	100,000	6,7000	670,00
32	CURVA ESGOTO 100MM	UN	KRONA	100,000	21,3000	2.130,00
34	CANALETA 20 X 10 X 200 COM FITA DUPLA FACE	UN	PERLEX	100,000	8,6000	860,00
35	SOLUÇÃO ÁCIDA LIMPA TUDO 5 L	UN	CLASSLIMP	100,000	32,5000	3.250,00
36	FIO FLEXIVEL BRANCO 1,5MM - 100 METROS	RL	PERLEX	10,000	135,0000	1.350,00
37	CADEADO 30	UN	STAM	50,000	22,7000	1.135,00
38	FECHADURA CROMADA EXTERNA	UN	STAM	20,000	56,8000	1.136,00
39	MASSA CORRIDA 900ML	UN	SANICOLOR	30,000	9,9900	299,70
40	SERRA DE AÇO 24D	UN	NICHOLSON	10,000	12,0000	120,00
41	CONJUNTO 1 TOMADA 2P + T 20A	UN	PEZZI	50,000	11,5000	575,00
42	CANTONEIRA BRANCA LEVE 25CM	UN	FERTAC	100,000	10,0000	1.000,00
43	JOELHO ESGOTO 90° 75MM	UN	KRONA	100,000	5,1000	510,00
46	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LTS	UN	FORTLEV	2,000	265,0000	530,00
47	LONA PRETA 4 MTS	MT	RECICLE	100,000	3,9000	390,00
49	BOIA CAIXA D'AGUA 3/4	UN	VIQUA	20,000	12,9000	258,00
50	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UN	SOCEL	20,000	7,0000	140,00
51	AREIA MEDIA 1M³	Carga	SANTA HELEI	5,000	471,0000	2.355,00
53	SILICONE INCOLOR 280 GR	UN	ORBI	100,000	22,5000	2.250,00
54	CONJUNTO 3 INTERRUPTORES SIMPLES 10A	UN	PEZZI	100,000	20,4000	2.040,00
55	ASSENTO SANITARIO COR BRANCA	UN	ASTRA	20,000	28,7000	574,00
56	CAIXA ACOPLADA COM MECAN 3,6LT BRANCO	UN	DECA	5,000	186,0000	930,00
57	BACIA PARA CAIXA ACOPLADA BRANCO	UN	DECA	3,000	140,8000	422,40
58	PARAFUSO PARA VASO 10	UN	CISER	30,000	10,7000	321,00
59	LAMPADA HALOGENA 150WTS 220V	UN	G-LIGHT	200,000	13,7000	2.740,00
61	ARRUELA LISA ZINCADA 1/4	UN	INCA	100,000	0,0500	5,00
63	SODA CAUSTICA 500 GR	UN	CLASSLIMP	10,000	14,3000	143,00
64	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UN	WEG	10,000	10,0000	100,00
65	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 X 2,5	UN	CISER	10,000	0,6000	6,00
66	ROLDANA PORTÃO ALUMINIO 1/2	UN	ROLDANTEC	10,000	19,9000	199,00
68	VALVULA PIA INOX AMERICANA 3.1/2	UN	PIANOX	50,000	17,5000	875,00
69	ADESIVO DE SILICONE 50GR INCOLOR	BISN	ORBI	50,000	5,2000	260,00
70	PA CORTA BICO COM CABO	UN	PANDOLFO	5,000	27,7000	138,50
71	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 25MM	UN	KRONA	10,000	16,5000	165,00
73	TUBO SOLDAVEL 25MM METRO	MT	LO TUBOS	50,000	3,9000	195,00
74	ARGAMASSA PARA REBOCO 20KG	Sacos	BELLAMASS/	50,000	11,2000	560,00
75	PRATELEIRA 20 X 80 CM	UN	RORATO	30,000	48,7000	1.461,00
76	JOELHO AZUL 25M X 1/2	UN	KRONA	30,000	5,6000	168,00
77	LIXA D'AGUA 120	UN	CARBURUND	50,000	1,3000	65,00
78	COLORO 5.0 LTS	UN	CLASSLIMP	20,000	23,5000	470,00
79	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4.5 X 40	UN	CISER	100,000	0,2000	20,00
80	BUCHA 6MM	UN	SW	300,000	0,0500	15,00
81	TINTA ACRILICA BRANCO 1 LT	UN	SANICOLOR	10,000	18,5000	185,00

Fornecedor: 7566 - JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
83	REJUNTE 1 KG	UN	BELLAMASSA	20,000	3,6000	72,00
84	CINTA PERFURADA DE AÇO 19MM	MT	CISER	10,000	2,7000	27,00
85	PARAFUSO INOX CHIP 5.5 X 38	UN	CISER	200,000	0,8500	170,00
86	FIO CABO PP 2 X 1,5MM PRETO	MT	PERLEX	100,000	4,5000	450,00
87	FIO FLEXIVEL PRETO 2,5MM - 100 METROS	RL	PERLEX	5,000	230,0000	1.150,00
88	DOBRADIÇA ZINCADA 3.1/2	UN	CISER	100,000	9,0000	900,00
89	LAMPADA LED 7W	UN	G-LIGHT	50,000	9,7000	485,00
90	TRENA AÇO 8MT	UN	MTX	10,000	36,5000	365,00
91	LUMINARIA DE EMERGENCIA C/ 30 LEDS	UN	MANPLEX	20,000	20,0000	400,00
92	LAMPADA LED 1400 6500K	UN	G-LIGHT	100,000	22,0000	2.200,00
93	VALVULA LAVATORIO 7/8 X 70MM ABA INOX	UN	MSIM	10,000	16,0000	160,00
95	CONECTOR P/ CABO COAXIAL C/ ROSCA	UN	PERLEX	10,000	0,9000	9,00
96	PARAFUSO SEXTAVADO ROSC. 1/4 X 60	UN	CISER	100,000	0,7000	70,00
100	MASSA TAPA TUDO 90GR	LT	GOL	50,000	8,7000	435,00
101	TINTA ACRILICA LATEX 900ML BRANCO	UN	SANICOLOR	10,000	19,5000	195,00
102	ENGATE FLEXIVEL 40 CM	UN	ASTRA	20,000	4,8000	96,00
104	MANGUEIRA CORRUGADA 20MM	MT	BOSS	50,000	1,3500	67,50
105	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 25MM	UN	VIQUA	50,000	9,0000	450,00
106	LIXA FERRO 100	UN	CARBURUND	50,000	2,7000	135,00
107	ENXADA COM CABO	UN	PANDOLFO	2,000	45,0000	90,00
109	TIJOLO 8 FUROS 9CM	UN	PERCI REIS	1.000,000	0,9700	970,00
110	THINNER 1 LT	UN	GOL	15,000	13,8000	207,00
111	LIXA 180MT	RL	CARBURUND	50,000	4,7000	235,00
116	GLIFOSATO HERBICIDA LIQUIDO COM 06 UNIDADES - 20ML	UN	MSIM	5,000	27,0000	135,00
117	PLUG ROSCAVEL 1/2	UN	KRONA	10,000	0,6000	6,00
118	TIJOLO 11 CM	UN	PERCI REIS	1.000,000	1,1100	1.110,00
119	SELANTE ULTRA CRISTAL 50GR BISNAGA	BISN	ORBI	10,000	6,2000	62,00
120	MASSA APOXI 100GR	UN	DUREPOXI	10,000	9,0000	90,00
121	FIO FLEXIVEL PRETO 10MM	RL	PERLEX	1,000	1.045,0000	1.045,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
 - 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
 - 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
 - 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
 - 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
 - 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
 - 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

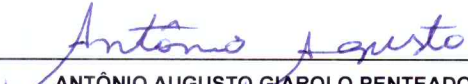
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bombinhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bombinhas, 13 de Julho de 2021.


ANTÔNIO AUGUSTO GIAROLO PENTEADO
SECRETARIO DE SAUDE E SANEAMENTO

Empresas Participantes:

JOSE CARLOS MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 85.598.936/0001-19

